



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2870 - RJ (2021/0000002-5)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
REQUERIDO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
INTERES. : **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

DESPACHO

Cuida-se de suspensão de de liminar e de sentença, por meio da qual o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pede a reconsideração da decisão que sustou os efeitos da decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que determinou a interdição da Avenida Niemeyer (Processo n. 0030603-90.2019.8.19.0000).

A questão já foi decidida no início do ano de 2020 e o presente pedido de reconsideração tem como pressuposto a alteração da situação fática. Entretanto, o pedido não é acompanhado de nenhum elemento concreto que indique de modo decisivo a existência de mudanças justificadoras da reconsideração da decisão. Nesse sentido, em atenção à relevância da questão, há necessidade de que sejam prestados esclarecimentos sobre os fatos, a fim de que essa presidência tenha condições de avaliar o cabimento e a pertinência do presente pedido à luz da situação atual.

Ante do exposto, determino que seja intimado - com urgência - o Município do Rio de Janeiro/RJ e oficiado o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a fim de que prestem informações sobre os fatos no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Sem prejuízo, e no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, determino que se manifeste o Ministério Público Federal na condição de *custos legis*.

Publique-se
Brasília, 01 de janeiro de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Presidente